

ATO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Nº 33.207/2010

Altera o Ato da Presidência nº 21.527/2003, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e objetivando a redução de custos da Assembleia Legislativa para com o exercício dos mandatos parlamentares, fazendo incluir na Verba Indenizatória despesas hoje não integrantes da mesma,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º do Ato da Presidência da Assembleia Legislativa nº 21.527/2003 passa a ter a redação a seguir indicada, sendo ainda acrescido ao mesmo artigo o inciso XI e o § 8º, na forma seguinte:

“Art. 2º -

.....

III – serviços de telefonia, compreendendo a telefonia móvel e o pagamento de contas de telefone fixo em nome do Parlamentar, bem como de valores excedentes que venham a ocorrer nas cotas estabelecidas para os telefones dos Gabinetes Parlamentares;

.....

XI - passagens, observados o limite e demais regras e procedimentos estabelecidos em Resolução da Mesa Diretora e no presente Ato.

.....

§ 8º - É facultado ao Parlamentar o uso de linhas de telefone móvel disponibilizadas pela Assembleia Legislativa, desde que este previamente autorize a dedução integral dos respectivos custos da cota da verba indenizatória a que tenha direito.”

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, salvo quanto aos serviços de telefonia móvel, em que a vigência coincidirá com a data de início da apuração, pela operadora, da conta referente a janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2009.

Deputado Marcelo Nilo
Presidente